



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 856 DE 16 DE ABRIL DE 2014.

**Autoriza a contratação por tempo determinado
para fins que especifica e dá outras providências.**

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar 01 (uma) contratação emergencial, de caráter temporário, na função de Tesoureiro com carga horária semanal de 40 horas.

§ 1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Escolaridade: Ensino Médio Completo.
- b) Idade: 18 anos completos

§ 2º As atribuições e demais condições de trabalho a serem observadas pelo contrato são as mesmas estabelecidas para o servidor ocupante do cargo efetivo de Tesoureiro, estabelecidas no Anexo I da Lei Complementar nº 11 de 21 de janeiro de 2014.

Art. 2.º A contratação de que trata esta lei será formalizada por contrato individual de natureza administrativa, assegurando ao contratado os seguintes direitos:

- a) Vencimento mensal equivalente ao do Padrão básico (Padrão 08) R\$ 1.734,15;
- b) Regime de trabalho de até 40 horas;
- c) Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3.º O prazo de vigência do contrato é de até 12 meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL , EM 16 DE ABRIL DE 2014.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”